



LEI Nº. 1.608 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.013.

Altera a redação do caput do art. 4º da Lei 1.586 de 30 de abril de 2013

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal de São Bento do Sapucaí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 4º da Lei nº. 1.586, de 30 de abril de 2013, que "dispõe sobre a proteção dos mananciais superficiais e subterrâneos de abastecimento público de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - As áreas de interesse de proteção de mananciais de interesse público, localizadas nas Microbacias do Ribeirão dos Serranos/Pinheiros, Ribeirão do Quilombo, Ribeirão do Paiol Grande, Ribeirão do Baú/Torto, Ribeirão do Monjolinho, Ribeirão da Bocaina/Cantagalo/Áreas, Ribeirão do Paiol Velho, Ribeirão do Sítio e Rio Sapucaí Mirim, serão regidas pelas disposições desta Lei, observada a legislação Estadual e Federal para o atendimento dos seguintes objetivos:

I – Proteger e recuperar os mananciais de interesse do município.

II – Estabelecer condições para assegurar a disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas para abastecimento da população;

III – Adequar os programas e políticas setoriais, especialmente de habitação, transporte, saneamento e infra-estrutura, e estabelecer diretrizes e parâmetros de ordenamento territorial para assegurar a proteção dos mananciais de interesse municipal e regional;

IV – Compatibilizar as licenças municipais de parcelamento do solo, de edificações e de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais com as exigências necessárias para a proteção, seja do aspecto quantitativo como qualitativo, dos recursos hídricos existentes e com os procedimentos de licenciamento ambiental e outorga de uso da água estabelecidos pelos órgãos estaduais competentes;

V – Proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água, nos termos do artigo 208, da Constituição Estadual;

VI – Promover a adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



VII – Disciplinar os movimentos de terra e a retirada da cobertura vegetal, para prevenir a erosão do solo, o assoreamento e a poluição dos corpos de água.

VIII – Zelar pela manutenção da capacidade de infiltração da água no solo, em consonância com as normas federais e estaduais de preservação dos seus depósitos hídricos naturais;

IX – Registrar, acompanhar e manter atualizado um cadastro de usuários de água, incluindo os de águas minerais, termais, gasosas e potáveis de mesa;

X – Deverão os proprietários de imóveis urbanos e rurais, manter as divisas com vias públicas limpas, evitando a obstrução total ou parcial da drenagem e escoamento de águas pluviais;

XI - Promover uma gestão participativa, integrando setores públicos, bem como a sociedade civil;

XII – No município onde o abastecimento for feito por água subterrânea, o responsável pelos serviços deverá adotar todas as normas para a Área de Proteção de Poços e outras Captações, nos termos dos artigos 24 e 25 do Decreto Estadual nº. 32.955, de 07/02/1991.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação:

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 12 de Setembro de 2.013.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos